



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 1 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso	2
Extrato	10
Homologação	12

Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Edital de Concurso e Processo Seletivo	16
Portarias	17

Secretaria de Assuntos Jurídios

Decisão	25
Leis	29
Notificação	45

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Edital	50
--------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: cajati.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559

Ano 2025

Página 2 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 838/ 2025 1DOC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/ 2025

OBJETO: Aquisição de pins metálicos com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) para uso da Secretaria de Saúde do Município de Cajati – SP, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de recebimento das propostas: 04/ 09/ 2025 das 08 horas às 10/ 09/ 2025 às 08:59 horas. Período de lances: 10/ 09/ 2025 das 09:00 horas às 15:00 horas. Valor estimado da contratação: R\$ 5.440,00. Preferência ME/ EPP/ Equiparadas: Não. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, gratuitamente através do site: www.cajati.sp.gov.br ou no Departamento de Suprimentos da Prefeitura do Município de Cajati, de 2^a a 6^a feira das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP. Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br.

Cajati/ SP, 03 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4D43-2218-0D17-9CB9> e informe o código 4D43-2218-0D17-9CB9



PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 – CENTRO – CEP: 11950-000 – CAJATI/SP
SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 3 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D43-2218-0D17-9CB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/09/2025 09:55:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4D43-2218-0D17-9CB9>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 4 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 33/ 2025 1DOC

CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO Nº 1/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de sistema de combate a incêndio para atender a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração, Quadra de Esportes Bairro Jacupiranguinha e contratação de projeto de instalações elétricas para o prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Social, Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, Projetos complementares para revitalização da Rodoviária, Projetos para Pavimentação, Ciclovia e Pontes, no Município de Cajati / SP.

Ficam comunicadas as empresas participantes da Concorrência Eletrônica nº 1/ 2025 que no dia 04/ 09/ 2025 às 09:00 horas estará reaberto o procedimento para retomada do procedimento do resultado da habilitação dos lotes 01, 02, 03, 04 e 06 e resultado da classificação do lote 05.

Cajati / SP, 03 de setembro de 2025.

JAILTON PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratações

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3565-25AA-D115-0FB8> e informe o código 3565-25AA-D115-0FB8



PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP
SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 5 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3565-25AA-D115-0FB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/09/2025 11:25:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3565-25AA-D115-0FB8>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 6 de 53

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 574/ 2025 1DOC

PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICA Nº 054/ 2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Artes Marciais para atendimento das modalidades da Secretaria de Esportes e Lazer nas atividades e competições dos Jogos Regionais e etapas do Campeonato Paulista e Brasileiro.

Ultrapassada a fase de classificação e análise da proposta comercial e da habilitação e do Parecer da Unidade Técnica, após aprovação da proposta comercial e habilitação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme informado no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 054/ 2025, face ao disposto no item 7.18 e 11 do edital, que no dia 04/ 09/ 2025 às 09:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos, conforme item 11 do edital e Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/ 2021.

Cajati/ SP, 03 de setembro de 2025.

JAILTON PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D636-A500-0D00-FCEC> e informe o código D636-A500-0D00-FCEC

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP
SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 7 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D636-A500-0D0D-FCEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/09/2025 10:30:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D636-A500-0D0D-FCEC>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 8 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO 1DOC Nº 757/2025

PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO Nº 073/2025

OBJETO: Aquisição de licença de 36 (trinta e seis) meses de software antivírus para 300 (trezentos) computadores para atender as diversas secretarias da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicadas as empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2025 que no dia 04/09/2025 às 09:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos.

Cajati/SP, 03 de setembro de 2025.

Hanna Karoline S G Santos
PREGOEIRA

Assinado por 1 pessoa: HANNA KAROLINE DA SILVA GONÇALVES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9F3E-2CFE-FB1F-C656> e informe o código 9F3E-2CFE-FB1F-C656



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 9 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F3E-2CFE-FB1F-C656

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HANNA KAROLINE DA SILVA GONÇALVES SANTOS (CPF 420.XXX.XXX-17) em 03/09/2025 11:14:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9F3E-2CFE-FB1F-C656>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 10 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Extrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PORTARIA N° 1.658/ 25

Cajati/ SP, 02 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

DESGNAR, para atendimento ao disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 14133/2021, integrante da Equipe de Apoio, que fará parte do Pregão, por meio de sistema Eletrônico nº 74/2025, sob o Processo Administrativo Eletrônico nº 760/2025, que trata da Aquisição de materiais e brindes para o Projeto Professor que faz a Diferença 2025 e Brindes para o Dia das Crianças "Projeto Criança Feliz", sendo:

Equipe de Apoio:

- Thaís Lourenço Pereira.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Mural desta Administração Pública, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP, aos 02 de setembro de 2025.

GABRIEL ORBELI FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assinado por 2 pessoas: LUIZHENRIQUE KOGA e GABRIEL ORBELI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4942-10D1-766A-B8C2> e informe o código 4942-10D1-766A-B8C2



PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, N° 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP
SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 11 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4942-10D1-766A-B8C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 02/09/2025 15:54:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 02/09/2025 17:11:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4942-10D1-766A-B8C2>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559

Ano 2025

Página 12 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Homologação

[TODOS](#)

[JULGAMENTO DE RECURSOS](#)

[EM ADJUDICAÇÃO](#)

[ADJUDICADO](#)

[HOMOLOGADO](#)

[CANCELADO](#)

[FRACASSADO](#)



0



PROCESSO: CCE21/2025CJ



0

Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	VL. Ref.	Variação		
<input type="checkbox"/> 1	Construção de muro de contenção	03/09/2025 09:30:12	ADJUDICADO		OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP	58.451,90	59.042,30	1%	

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8FD7-5CBE-4B70-608A> e informe o código 8FD7-5CBE-4B70-608A



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 13 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

[TODOS](#) [JULGAMENTO DE RECURSOS](#) [EM ADJUDICAÇÃO](#) [ADJUDICADO](#) [HOMOLOGADO](#) [CANCELADO](#) [FRACASSADO](#)

0

PROCESSO: CCE21/2025CJ

0

Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Vl. Ref.	Variação
<input type="checkbox"/> 1	Construção de muro de contenção	03/09/2025 09:41:20	HOMOLOGADO	OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP	58.451,90	59.042,30	1%

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1.idoc.com.br/verificarac008FD7-5CBE-4B70-608A>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 14 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 629/ 2025 1DOC

CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, SOB Nº 021/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa para construção de muro de contenção e obras complementares na Av. Cláudio Novaes, s/nº - Bairro Inhunguvira – Cajati/ SP, com fornecimento de material e mão-de obra.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivos contrato ou retirada de documento equivalente, nos seguintes valores:

1) **OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ17.155.297/0001-67):**

Valor Total:	R\$ 58.451,90 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)
--------------	--

Cajati/ SP, 03 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8FD7-5CBE-4B70-608A> e informe o código 8FD7-5CBE-4B70-608A



PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 – CENTRO – CEP: 11950-000 – CAJATI/SP
SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 15 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FD7-5CBE-4B70-608A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/09/2025 09:55:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8FD7-5CBE-4B70-608A>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Do Município De Cajati

Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Edital de Concurso e Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com os termos do art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, art. 117 IX, da Lei Orgânica Municipal e das Leis Municipais nº 282/97 e suas alterações e Lei nº 1.789/2020;

R E S O L V E

CONVOCAR para tomar posse no Emprego Público, para fins de **contratação emergencial e por prazo determinado com aproveitamento de candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2023**, através do **Processo Seletivo nº 009/2025**, o candidato abaixo relacionado, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.):

COORDENADOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE (Lista Geral)

ORD. CLASS.	NOME
08º	KELLY CHRISTINE AZEVEDO DE OLIVEIRA

O candidato convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da presente publicação, para se apresentar à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Cajati/SP, a fim de tomar posse no Emprego Público, conforme Edital do Processo Seletivo nº 009/2025, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajati/SP, 03 de setembro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati**

Praça do Paço Municipal, nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 –
PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 17 de 53

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Portarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 1447/2025

Cajati, 01 de Agosto de 2025.

Luiz Henrique Koga, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, regidos sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – conforme Lei Municipal nº 562/02, férias regulamentares a que faz jus, bem como o pagamento de 10 (dez) dias de abono pecuniário das férias requisitadas no período abaixo discriminado, mais a 1ª parcela do 13º salário e um terço (1/3) sobre as férias em pecúnia, nos termos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição em vigor no País.

Nome do Funcionário	Função	Início de Gozo de Férias	Fim de Gozo de Férias	Nº Dias de Férias	Abono Pec. Férias	13º Sal.
APARECIDO JOAQUIM DA SILVA	MOTORISTA	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
ARENILCE SILVA NEBERSKI	RECEPCIONISTA	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
BRUNA DOS SANTOS GONÇALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/08/2025	16/08/2025	15	0	NÃO
CELIO GONCALVES DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL	18/08/2025	06/09/2025	20	10	NÃO
CLEUNICE APARECIDA DOS SANTOS FRANCA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/08/2025	25/08/2025	24	0	NÃO
CRISTIANE PADILHA BATISTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	04/08/2025	27/08/2025	24	0	NÃO
DINA MARIA DE OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO	18/08/2025	01/09/2025	15	0	NÃO
EMANUEL CRISTOVÃO NUNES	MOTORISTA	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
ERICK FERRACINI DIAS DA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	18/08/2025	01/09/2025	15	0	NÃO
EZIO DE MORAES PEREIRA	MOTORISTA	07/08/2025	21/08/2025	15	0	NÃO
EZIO DE MORAES PEREIRA	MOTORISTA	31/08/2025	14/09/2025	15	0	NÃO
GERALDO FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
ILDA FRANCISCA DA CONCEICAO BERTOLDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Página 1 de 4

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ORBELL FRANÇA e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A7CB-1BC7-2F41-0B82> e informe o código A7CB-1BC7-2F41-0B82



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 18 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Gestão de Pessoas



INDIAMARA DE FONTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
Nome do Funcionário	Função	Início de Gozo de Férias	Fim de Gozo de Férias	Nº Dias de Férias	Abono Pec. Férias	13º Sal.
IRENE PONTES RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2025	23/08/2025	20	10	NÃO
JANICE CYPRIANO DIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	18/08/2025	16/09/2025	30	0	SIM
JONAS ROSA DIAS	PEDREIRO	04/08/2025	02/09/2025	30	0	SIM
JOSE TEODORO DE LIMA	MOTORISTA	18/08/2025	06/09/2025	20	10	NÃO
KARINA NEVES CONCEICAO DE FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	11/08/2025	30/08/2025	20	10	NÃO
KATIA SOLANGE SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
LORENZO DE OLIVEIRA PONTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
LUCINEIA ANTUNES DA ROCHA	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
LUIZ NILSON DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
MARCELO BARBOSA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	25/08/2025	29/08/2025	5	0	NÃO
MARCOS CORDEIRO DE PONTES	VIGIA	01/08/2025	30/08/2025	30	0	NÃO
MARIA INES PEREIRA DE JESUS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	19/08/2025	02/09/2025	15	0	NÃO
MARILDA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	04/08/2025	18/08/2025	15	0	SIM
MARILENE GUIMARÃES DE FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04/08/2025	23/08/2025	20	10	NÃO
MARLI RODRIGUES PEDRO	COZINHEIRA	11/08/2025	30/08/2025	20	10	NÃO
MOYES PAES BAHIA	AUXILIAR OPERACIONAL	18/08/2025	27/08/2025	10	0	NÃO
NELSON GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL	04/08/2025	02/09/2025	30	0	SIM
NILSON ROBERTO RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL	04/08/2025	23/08/2025	20	10	NÃO
REGINA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
ROBERTO MINORU IDE	PSICOLOGO 40H	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
ROSA ANA FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	25/08/2025	08/09/2025	15	0	NÃO

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Página 2 de 4

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ORBELI FRANÇA e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A7CB-1BC7-2F41-0B82> e informe o código A7CB-1BC7-2F41-0B82



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 19 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Gestão de Pessoas



SIDNEI MOREIRA	OPERADOR DE PÁ - CARREGADEIRA	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
SONIA APARECIDA DE ARAUJO VEIGA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/08/2025	30/08/2025	15	0	NÃO
Nome do Funcionário	Função	Início de Gozo de Férias	Fim de Gozo de Férias	Nº Dias de Férias	Abono Pec. Férias	13º Sal.
VALDECYR DOS SANTOS	MOTORISTA	12/08/2025	31/08/2025	20	10	NÃO
VANIA DE SOUZA MOREIRA	TELEFONISTA	04/08/2025	02/09/2025	30	0	SIM
WALKIRIA GONCALVES MARTINS	ESCRITURÁRIO	18/08/2025	06/09/2025	20	10	SIM

Art. 2º Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbida de dar cumprimento à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a **01 de Agosto de 2025**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAJATI, NA DATA DA ASSINATURA.

GABRIEL ORBELI FRANÇA

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Página 3 de 4

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ORBELI FRANÇA e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A7CB-1BC7-2F41-0B82



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 20 de 53

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Gestão de Pessoas



Secretário Municipal

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ORBELI FRANÇA e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A7CB-1BC7-2F41-0B82> e informe o código A7CB-1BC7-2F41-0B82

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Página 4 de 4



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559

Ano 2025

Página 21 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 1448/2025

Cajati, 01 de Agosto de 2025.

Luiz Henrique Koga, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo,
usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, regidos sob o Regime Estatutário – conforme Lei Complementar Municipal nº 040/19, férias regulamentares a que faz jus, bem como o pagamento de 10 (dez) dias de abono pecuniário das férias requisitadas no período abaixo discriminado e um adicional de 100% (cem por cento), nos termos do artigo 61, do referido Diploma Legal.

Nome do Funcionário	Função	Início de Gozo de Férias	Fim de Gozo de Férias	Nº Dias De Férias	Abono Pec. Férias	13º Sal
ADRIELLE RODRIGUES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/08/2025	14/09/2025	20	10	NÃO
ANDERSON VALENTIM SANTANA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2025	30/08/2025	30	0	NÃO
ANGELICA DA SILVA HASHIZUME	ENFERMEIRO	04/08/2025	23/08/2025	20	10	NÃO
DIMAS PIRES GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL	11/08/2025	30/08/2025	20	10	NÃO
EDUARDO DIMAS VIDIGAL	MÉDICO	25/08/2025	08/09/2025	15	0	NÃO
JOAO MARCOS DA CUNHA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/08/2025	23/08/2025	20	10	NÃO
LEONARDO SANTOS DE MORAIS	ENFERMEIRO	20/08/2025	18/09/2025	30	0	NÃO
MARCOS FELIPE APARECIDO DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11/08/2025	30/08/2025	20	10	NÃO
MATHEUS GOMES DA SILVA	ENTREVISTADOR	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
MIKAEL WALLACE ROSAL DE OLIVEIRA	MÉDICO PLANTONISTA	10/08/2025	29/08/2025	20	10	NÃO
MIRYANIS ZAYAS TOMAS	MÉDICO PLANTONISTA	24/08/2025	07/09/2025	15	0	NÃO
MONICA DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15/08/2025	29/08/2025	15	0	NÃO
PRISCILA VIEIRA	COZINHEIRA	13/08/2025	01/09/2025	20	10	NÃO
RENAN HENRIQUE RIBEIRO	MOTORISTA	11/08/2025	30/08/2025	20	10	NÃO
RUBENS VIEIRA NETO	AGENTE DE TRÂNSITO	11/08/2025	30/08/2025	20	10	NÃO
SARA LUCIA BITENCOURT	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2025	15/08/2025	15	0	NÃO
THAIS SANTOS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Página 1 de 2

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ORBELI FRANÇA e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A7CB-1BC7-2F41-0B82



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 22 de 53

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Gestão de Pessoas



Nome do Funcionário	Função	Início de Gozo de Férias	Fim de Gozo de Férias	Nº Dias De Férias	Abono Pec. Férias	13º Sal
THAMARA PEDROSO DE LIMA BORGES	ENFERMEIRO	18/08/2025	01/09/2025	15	0	SIM
VIVIANI DE LARA ANDRADE	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
WAGNER ABREU	MÉDICO ESPECIALISTA	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
WILLIAN MAKOTO HASHIGUCHI SHIRAISHI	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/08/2025	23/08/2025	20	10	NÃO

Art. 2º Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbida de dar cumprimento à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a **01 de Agosto de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAJATI, NA DATA DA ASSINATURA.

GABRIEL ORBELI FRANÇA
Secretário Municipal

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL ORBELI FRANÇA e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A7CB-1BC7-2F41-0B82

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 1449/2025

Cajati, 01 de Agosto de 2025.

Luiz Henrique Koga, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

B E S Q I V E

Art. 1º CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, que exercem a função de Confiança, regidos sob o Regime Jurídico Administrativo – conforme Lei Complementar Municipal nº 040/19, férias regulamentares a que faz jus, bem como o pagamento de 10 (dez) dias de abono pecuniário das férias requisitadas no período abaixo discriminado.

Nome do Funcionário	Função	Início de Gozo de Férias	Fim de Gozo de Férias	Nº Dias de Férias	Abono Pec. Férias	13º Sal.
ANISETE DE SOUZA VILLANOVA	CHEFE DIVISÃO DE APOIO E SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO	04/08/2025	02/09/2025	30	0	NÃO
GIOVANA RIBEIRO ANTUNES	CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E CURSOS E DESENV. LOCAL	04/08/2025	18/08/2025	15	0	NÃO
JORGE VITOR FERREIRA CARVALHO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	11/08/2025	25/08/2025	15	0	NÃO
PHILIPPE GUTIERRES CECILIA	CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA ABASTECIMENTO E BENS PATRIMONIAIS	12/08/2025	31/08/2025	20	10	NÃO

Art. 2º Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbida de dar cumprimento à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a **01 de Agosto de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAJATI, NA DATA DA ASSINATURA.

GABRIEL ORBELI FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 24 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7CB-1BC7-2F41-0B82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 01/08/2025 17:06:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 05/08/2025 08:35:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A7CB-1BC7-2F41-0B82>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 25 de 53

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Decisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO- GABINETE



DECISÃO

Processo nº 542/2025.

Ref.: Descumprimento Contratual

1. Vistos.
2. Tendo em vista o Parecer Jurídico que adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela **Empresa VIVIANE MARTINS DE SOUZA - ME** e mantendo a decisão de 1ª instância.

Sem mais.

Publique-se. Cumpra-se.

Cajati, 01 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati.

Praça do Paço Municipal, nº10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: gabinete@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700 – Ramal: 8659

Página 1 de 1

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6d67-d8f2-3b94-221d> e informe o código 6d67-d8f2-3b94-221d



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 26 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D67-D8F2-3B94-221D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/09/2025 08:45:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6D67-D8F2-3B94-221D>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 27 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Decisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECISÃO

Processo Administrativo nº 322/2025;

Ref.: Solicitação de providências jurídicas – Contrato nº 095/2024

1. À vista dos elementos que instruem os autos, em especial o parecer jurídico (Despacho 25), deixo de aplicar penalidade a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, entretanto, considerando os fatos comprovados em documentos, acolho o Relatório Conclusivo da Comissão Sancionadora e determino a vedação de contratação do sensor modelo *Smart Medlevensohn*, nos termos do artigo 41, III da Lei 14.133/2021.
2. A parte poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis direcionado ao Sr. Prefeito Municipal, devendo mencionar o processo em epígrafe - *que ficará disponível no departamento jurídico para vistas*.

Sem mais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, ao Departamento de Suprimentos para ciência.

Cajati, 29 de agosto de 2025

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Secretário Municipal de Saúde

DE ACORDO,

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati.

Praça do Paço Municipal, nº10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: sauda@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Página 1 de 1

Assinado por 2 pessoas: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5453-B934-6B34-384D> e informe o código 5453-B934-6B34-384D



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 28 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5453-B934-6B34-384D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 01/09/2025 20:45:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/09/2025 08:44:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5453-B934-6B34-384D>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 29 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 2.270, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS" NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajati, a "Campanha AGOSTO LILÁS", a ser realizada anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajati.

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e a familiar.

Art. 3º Para que os objetivos desta Lei sejam alcançados, necessário se faz a divulgação das ações de proteção, de combate e de educação ao combate da violência contra a mulher, onde poderão ser utilizados as seguintes ações:

- I - Ações de mobilização da sociedade;
- II - Palestras de sensibilização;
- III - Debates;
- IV - Encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência;
- V - Utilização de Campanhas em redes sociais;
- VI - Eventos e Seminários para conscientização da população.

Parágrafo único. As Atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas Secretarias, tendo como opção firmar parcerias com Instituições Governamentais e não Governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direito e conselhos de classe.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68c2-4c33-1b46-f41e> e informe o código 68c2-4c33-1b46-f41e





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 30 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

"DISCIPLINA E REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO, O FUNCIONAMENTO, A UTILIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios no Município de Cajati, que obedecerão, além desta, as Resoluções CONAMA nº 335/03, nº 368/06 e nº 402/08, e outras normas específicas aplicadas à matéria.

Art. 2º Os cemitérios são equipamentos urbanos de utilidade pública, contendo edificações necessárias para a instalação e o funcionamento das atividades e serviços destinados ao sepultamento de cadáveres humanos.

Art. 3º O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos para a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública e as leis do país.

Parágrafo único. A prática dos ritos religiosos a que se refere este artigo, limitar-se-á ao interior da capela ou à beira das sepulturas.

Art. 4º Os Cemitérios situados no Município são de caráter público.

Art. 5º O Município, no interesse da Administração Pública, poderá destinar áreas para construções de cemitérios mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º A prestação dos serviços nos cemitérios públicos será efetuada:

I - diretamente pelo Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, conforme regulamentação, observados os preceitos desta Lei;
II - Indiretamente sob o regime de concessão ou permissão, por meio de processo licitatório, atendidas as condições do Edital e desta Lei.

Art. 7º Nos cemitérios serão obrigatórios os seguintes serviços:

- I - sepultamento;
- II - exumação;
- III - reinumação;
- IV - escrituração e registro de sepultamento;
- V - cadastro de depósitos funerários ou cinzários;
- VI - limpeza e conservação;
- VII - erradicação de eventuais focos de dengue em suas dependências, mediante limpeza completa e dedetização periódica.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C24CB3-1B46-F41E> e informe o código 68C24CB3-1B46-F41E



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 31 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 8º Para efeito desta Lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - *cemitério*: área destinada a sepultamentos, sendo:

a) *cemitério horizontal*: localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, com jazigos erguidos acima do nível do solo;

b) *cemitério parque ou jardim*: predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) *cemitério vertical*: edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos, compostos de lóculos usados ou não de forma rotativa;

II - *sepultar ou inumar*: ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

III - *reinumar*: ato de reintroduzir a pessoa falecida ou os restos mortais na mesma sepultura ou em outra;

IV - *sepultura*: espaço unitário, destinado a sepultamento;

V - *construção tumular*: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) *jazigo*: é o compartimento destinado a sepultamento contido;

b) *carneiro ou gaveta*: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;

c) *lóculo*: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VI - *exumar*: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

VII - *incinerar ou cremar*: converter cadáver humano, partes ou restos mortais em cinzas sumariamente, ou como parte de rito funerário;

VIII - *urna, caixão, ataúde ou esquife*: caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

IX - *ossário ou ossuário*: local para acomodação de ossos e outros restos mortais exumados dos depósitos funerários, contidos ou não em urna ossária.

CAPÍTULO III CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS Seção I Construções Tumulares

Art. 9º O planejamento e o dimensionamento dos cemitérios deverão considerar:

I - o tipo de cemitério (horizontal, parque ou vertical);

II - características topográficas;

III - controle dos possíveis impactos ambientais;

IV - coeficiente bruto de mortalidade no Município ou área;

V - localização do cemitério dentro dos parâmetros técnicos recomendáveis à sua implantação;

VI - situação em local compatível com os princípios do Plano Diretor Municipal.

Art. 10. Fica proibida a construção de cemitérios em locais inadequados, urbanisticamente impróprios, ou esteticamente desaconselhados, assim considerados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 11 Toda e qualquer implantação de cemitério deverá se submeter ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 Os cemitérios construídos após a vigência desta Lei deverão atender, além das exigências contidas na legislação urbanística e ambiental, os seguintes requisitos:

I - obra de infraestrutura viária, contendo:

- a) arruamento urbanizado e arborizado;
- b) caminhos para pedestres;
- c) área para estacionamento;
- d) perímetro fechado com muro ou gradil, preservando apenas os acessos de veículos e pedestres;
- e) recuo mínimo de qualquer das divisas do cemitério, de 5,0m (cinco metros);

II - drenagem de águas pluviais;

III - rede pública de abastecimento de água;

IV - instalações elétricas e de iluminação, em conformidade com as normas técnicas;

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E> e informe o código 68C2-4CB3-1B46-F41E



Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 32 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

V - instalações sanitárias para o público, separado por sexo, de acordo com a legislação vigente, garantindo a acessibilidade;

VI - columbário e/ou ossário;

VII - instalações administrativas, composta por escritório, almoxarifado, vestiários, obedecida a legislação que disciplina a matéria;

VIII - local para a queima de velas.

§ 1º Os acessos e instalações, inclusive sanitárias e de estacionamento deverão estar adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 2º A área dos cemitérios deverá estar a uma distância segura de corpos de água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade.

Art. 13 O cemitério público existente antes da vigência desta Lei manterá suas atuais características, permitida alterações que não se oponham às disposições desta Lei com vistas à sua regularidade ambiental, adequando-se posteriormente às tarifas e preços públicos a serem fixados.

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de novas construções ornamentais sobre os jazigos existentes do tipo capelas ou mausoléus no cemitério público do Município.

Art. 14 Os lóculos devem ser constituídos de:

I - materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

II - acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação;

III - dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos; e

IV - tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Art. 15 O cemitério *vertical* deverá ser dotado de um sistema construtivo com tecnologia destinada à proteção ambiental, necessária para a minimização de danos ao espaço natural e que impeçam a emissão de poluentes gasosos, obedecidas as normas técnicas vigentes.

Art. 16 Os lóculos deverão ser vedados, na parte frontal, após o sepultamento, com 02 (duas) placas, sendo uma interna, e outra externa, de mármore, granito ou material similar para colocação de inscrições, mantendo-se a integral padronização.

Parágrafo único. O tipo de material e sua tonalidade serão uniformes para todos os lóculos e serão definidos por decreto.

Art. 17 Não será permitida a colocação e o acendimento de velas nos corredores e junto aos lóculos.

Seção II Funcionamento dos Cemitérios

Art. 18 Os cemitérios permanecerão abertos à visitação de segunda-feira a domingo, no mínimo, das 08h00min às 17h00min.

§ 1º Em datas comemorativas poderão ser adotados horários especiais de funcionamento.

§ 2º O serviço de sepultamento deverá ser realizado durante o horário de funcionamento dos cemitérios, salvo por determinação de autoridade competente.

Art. 19 No interior do cemitério será permitido apenas o ingresso de veículos oficiais, os pertencentes aos executores dos serviços funerários, de particulares com passageiros com deficiência e mobilidade reduzida, gestantes e idosos.

Art. 20 Fica vedado o agenciamento ou comércio de bens e serviços nas áreas internas dos cemitérios públicos, devendo a autoridade competente determinar a imediata paralisação da atividade e proceder a retirada dos infratores.

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 33 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese da prestação dos serviços cemiteriais por meio de concessão, quando o comércio de bens e serviço poderá ser autorizado pela concessionária nos limites previstos no respectivo contrato.

Art. 21 Fica proibido nos cemitérios públicos:

- I - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;
- II - fazer depósitos de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- III - pregar cartazes ou anúncios nos muros ou portões;
- IV - efetuar atos públicos que não sejam de cunho religioso ou cívico;
- V - gravar inscrições ou colocar epítáfios sem autorização do administrador do cemitério;
- VI - jogar lixo em locais não previstos para essa finalidade.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE USO DAS SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 22 As concessões de uso das sepulturas dos cemitérios municipais não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa, durante o período de tempo necessário a consolidação da ossada, para a destinação específica desta Lei.

Art. 23 As sepulturas dos cemitérios municipais são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta Lei.

Parágrafo único. A concessão só poderá ser outorgada à pessoa física.

Art. 24 A modalidade de concessão de sepulturas poderá ser a título gratuito ou remunerado.

Art. 25 A concessão a título gratuito será requerida pela família do *de cuius* e será formalizada após exame pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da condição socioeconômica apresentada, e também para aqueles cujos corpos não forem reclamados.

§ 1º A concessão a título gratuito dar-se-á pelo prazo de 03 (três) anos sem direito a prorrogação, sendo que, vencido este prazo, os ossos poderão ser transferidos para o ossuário ou incinerados, liberando-se a sepultura ao município.

§ 2º Se caso os restos mortais ainda não estejam em condições plenas de transferência para o ossário, a permanência do corpo se renovará por mais um período, mediante pagamento de nova taxa/tarifa de utilização até que esteja em plenas condições de serem dali removido.

§ 3º É permitida a conversão da concessão a título gratuito, durante o seu período de vigência, em uma das modalidades de concessão a título remunerado, mediante pagamento da tarifa respectiva e de conservação do jazigo.

Art. 26 A concessão temporária de sepultura a título remunerado dar-se-á por um prazo de 03 (três) anos, renovável, com o compromisso de pagamento de tarifa ou preço público anual.

§ 1º Com a exceção feita ao disposto no § 2º, do art. 25, encerrando-se o prazo da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Pública conferirá prazo de 30 (trinta) dias para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão ou o desejo de dar destino aos restos mortais.

§ 2º Não ocorrendo manifestação de interesse pelo concessionário em renovar a concessão, após 03 (três) anos do fim da outorga, a sepultura será aberta e os restos mortais existentes incinerados e removidos para o ossário.

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E> e informe o código 68C2-4CB3-1B46-F41E



Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 34 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 27 A concessão a título remunerado perpétuo será aquela que se dará por prazo indeterminado e para a qual será expedido um Título de Concessão de Uso Perpétuo, com o compromisso de pagamento de tarifa ou preço público anual.

§ 1º As sepulturas de uso perpétuo deverão ser conservadas e preservadas pelo concessionário, a quem compete mantê-las em bom aspecto;

§ 2º Caducará o caráter de perpetuidade caso o lóculo apresente sinais inequívocos de abandono a ser analisado e avaliado pelo responsável administrativo do cemitério.

Art. 28 Nos cemitérios públicos horizontais, as concessões de uso perpétuo sobre as sepulturas existentes serão mantidas ou implantadas com a aprovação desta lei.

Art. 29 A concessão de uso, para fins de sepultamento no cemitério municipal, será concedida por meio de contrato administrativo.

Parágrafo único. No contrato administrativo constará obrigatoriamente:

- I - identificação do número da quadra e do lote, quando se tratar de cemitério horizontal;
- II - identificação do número do prédio e do lóculo, quando se tratar de cemitério vertical;
- III - qualificação do titular;
- IV - número da cédula de identidade e CPF do titular, contato e endereço;
- V - obrigações do titular;
- VI - modalidade e prazo da concessão;
- VII - valor da tarifa ou preço público anual.

§ 1º No ato da comunicação do falecimento e requisição do túmulo, o contratante assinará o instrumento contratual e formulário próprio contendo todos os dados necessários a formalização da aquisição da sepultura.

§ 2º Em casos de túmulos gratuitos, o responsável que somente poderá ser cônjuge, pais, filhos ou irmãos na inexistência de um desses, assinará o Termo de Compromisso de assinatura posterior do contrato, até que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social finalize o laudo socioeconômico do falecido, o que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção I Da Titularidade da Concessão de Uso

Art. 30 É titular da concessão de uso para fins de sepultamento, cônjuges e parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 31 Compete ao titular da concessão de uso de sepultura ou lóculo, seus herdeiros ou sucessores:

- I - manter o cadastro atualizado junto à administração do cemitério;
- II - pagar anualmente as tarifas de manutenção e serviços referentes à concessão de uso;
- III - no caso dos cemitérios tradicionais existentes, conservar o jazigo limpo e em perfeito estado de conservação, sem a presença de vasos ou recipientes que acumulem água estagnada.

Art. 32 A transmissão de direito da concessão de uso de sepultura/lóculo opera-se por ocasião da morte e dar-se-á na forma da sucessão legítima ou testamentária, com fulcro nos ditames do Novo Código Civil.

§ 1º Os sucessores deverão apresentar documentação comprobatória da relação de parentesco ou o testamento que lhe transmitiu o direito à concessão de uso, mediante procedimento administrativo.

§ 2º Operada a transmissão, o novo titular deve atentar na preservação dos restos mortais da(s) pessoa(s) inumada(s) na sepultura objeto da transferência, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 36 desta Lei.

Art. 33 Por ocasião dos reparos das sepulturas nos cemitérios horizontais é de responsabilidade do titular da concessão, a limpeza e desobstrução do local após o término das obras, sendo vedado, dentro

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 35 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

do cemitério, o trabalho de preparo de pedra ou de quaisquer outros materiais que deverão entrar já em condição de ser utilizados imediatamente.

§ 1º É vedado o acúmulo de material nas vias internas de cemitério, devendo os restos de materiais provenientes de obras serem removidos imediatamente pelos responsáveis.

§ 2º Qualquer recuperação ou reforma nos jazigos somente será liberada de segunda a sexta, em horário comercial.

Art. 34 A concessão de uso de sepultura ou lóculo será revogada nos casos de:

- I - ruína;
- II - abandono;
- III - ausência do pagamento das tarifas ou preço público respectivos.

Seção II Abandono ou Ruína das Sepulturas

Art. 35 Fica o Município autorizado a tomar posse e dar destinação adequada aos túmulos considerados abandonados.

Parágrafo único. Considera-se abandonado ou em ruína o túmulo que por mais de 05 (cinco) anos não foi utilizado para sepultamento ou colocação de ossos e que se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança daqueles que transitam no local.

Art. 36 Constatado o abandono ou ruína da sepultura, a administração do cemitério deverá comunicar ao concessionário, estabelecendo prazo de 60 (sessenta) dias para que este venha executar as devidas obras de conservação e preservação.

§ 1º Transcorrido o prazo estabelecido para a realização das obras de conservação e preservação da sepultura, sem qualquer manifestação por parte do concessionário e nem execução dos serviços, a administração deverá convocá-lo por edital publicado em jornal local e no Diário Oficial do Município.

§ 2º Decorridos os 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital de convocação e o concessionário não se manifestar, a concessão será considerada extinta.

§ 3º Os restos mortais removidos deverão ser identificados e depositados no ossário.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 37 Compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, quando a prestação de serviços cemiteriais for efetuada diretamente pelo Município:

- I - autorizar, observadas as exigências legais, o início de qualquer construção funerária;
- II - supervisionar todos os serviços específicos dos Cemitérios, disciplinando e fiscalizando suas atividades;
- III - publicar, com o concurso da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, os editais e cumprir as disposições desta Lei, emitindo parecer sobre as questões de sua competência e solucionando os problemas afetos aos Cemitérios;
- IV - despachar, sem exceção todo e qualquer protocolado administrativo atinente ao Cemitério, encaminhando ao Sr. Prefeito, se o caso;
- V - aprovar as escalas de serviço do pessoal à disposição dos Cemitérios Municipais.

Art. 38 Em caso de concessão dos serviços cemiteriais, a concessionária deverá manter no local um setor administrativo, na qual a autoridade municipal poderá dirigir-se, no exercício do seu poder de fiscalizar, e intimar para as providências concernentes à regularidade dos serviços, segurança e conservação do cemitério.

Art. 39 Caberá à administração do Cemitério:

- I - emitir ordem de serviço para sepultamento;

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

- II - providenciar a transferência dos títulos de concessão;
- III - controlar a distribuição dos jazigos;
- IV - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério e ao redor dos túmulos, evitando excesso de materiais que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixo e detritos;
- V - orientar os visitantes através da colocação de placas indicativas, devidamente posicionadas, sobre a locomoção no interior do cemitério e os procedimentos a serem adotados, para evitar a proliferação de insetos e vetores transmissores de doenças;
- VI - vedar adequadamente as sepulturas, com material de alvenaria ou outro similar, para impedir a entrada de roedores, insetos e outros vetores transmissores de doenças;
- VII - registrar os sepultamentos, exumações e translado de forma manual ou digital, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária para o sepultamento, que deverá ser mantida em pastas e arquivada digitalmente;
- VIII - prestar esclarecimentos e exibir, sempre que solicitado pela autoridade competente, a documentação a que se refere o inciso VII;
- IX - manter fixado, em local visível, os valores referentes aos serviços a serem prestados;
- X - manter a estrutura necessária de equipamento e pessoal para a execução dos serviços de sepultamento, exumações, segurança, vigilância e atendimento ao público;
- XI - cumprir todas as normas determinadas na legislação e regulamentos municipal, estadual e federal, notadamente, no que se refere à saúde, higiene pública, meio ambiente e urbanismo;
- XII - executar obras de melhoria e modernização;
- XIII - administrar, de forma sustentável, buscando novas tecnologias que permitam a maximização da área ocupada, evitando a necessidade de ampliação da mesma e ou a necessidade de aquisição de novas áreas para implantação de cemitério.

CAPÍTULO VI DOS SEPULTAMENTOS, EXUMAÇÕES E REGISTROS Seção I Sepultamentos

Art. 40 Nenhum sepultamento será realizado sem a apresentação da seguinte documentação:

- I - via original da certidão de óbito ou declaração de óbito, assinada por médico ou documento expedido sob a autorização do juiz corregedor dos cartórios;
- II - pagamento da respectiva tarifa ou preço público de sepultamento, excetuado no caso das gratuidades estabelecidas;
- III - apresentação de documentos de identidade que comprovem a condição de descendente e/ou responsável pela sepultura a ser utilizada;
- IV - apresentação, quando for o caso, de procuração para os fins específicos, ou de autorização do concessionário.

§ 1º Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, será autorizado o sepultamento com a apresentação de declaração de óbito, ficando o responsável obrigado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a apresentar a cópia da certidão de óbito.

§ 2º A administração do cemitério, no caso de não apresentação da documentação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, deverá encaminhar notificação ao responsável pelo sepultamento, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresente a certidão de óbito, sob pena de não o fazendo, ser aplicada multa pecuniária.

§ 3º Se algum cadáver for apresentado para sepultamento no cemitério sem os documentos previstos neste artigo, efetuar-se-á denúncia, imediatamente, à autoridade policial, a fim de que a mesma tome as providências legais cabíveis.

§ 4º Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 41 Nenhum cadáver deverá permanecer insepulto no cemitério por mais de 24 (vinte e quatro) horas, depois de ocorrido o falecimento, salvo se esse corpo estiver embalsamado através de tratamento adequado, ou por expressa determinação judicial ou policial.

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E> e informe o código 68C2-4CB3-1B46-F41E





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 37 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Seção II Exumações

Art. 42 O prazo mínimo para exumação, ressalvadas situações determinadas pelo Poder Judiciário e pela vigilância sanitária e epidemiológica, será de 03 (três) anos.

Art. 43 A exumação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por ordem judicial;
- II - transferência dos restos mortais por desativação ou readequação do cemitério;
- III - a pedido do titular da concessão, seus herdeiros ou sucessores;
- IV - findo o prazo da concessão de uso.

§ 1º A exumação na hipótese do inciso II não terá custo e será precedida de comunicação ao titular da concessão de uso da sepultura, seus herdeiros ou sucessores, com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da desativação ou readequação do cemitério, para acompanhar as atividades, se desejar.

§ 2º A exumação na hipótese do inciso III poderá ser requerida pelo titular da concessão de uso, seus herdeiros ou sucessores, para fins de transferência dos restos mortais para o ossuário, desde que o corpo a ser exumado conte com no mínimo 03 (três) anos de sepultamento.

§ 3º A exumação descrita no inciso IV deverá ser precedida de notificação com Aviso de Recebimento, endereçada ao concessionário ou seus descendentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para acompanhar as atividades, se desejar.

§ 4º Decorrido o prazo estipulado nos §§ 1º e 3º sem manifestação do concessionário ou de seus descendentes, os restos mortais poderão ser exumados, submetidos a tratamento térmico ou depositados no ossuário do Município, retomando o espaço aberto ao domínio público, a fim de viabilizar novo sepultamento.

Art. 44 No caso de possuir jazigo em área antiga e a família optar pelo não uso de tratamento térmico, os restos mortais deverão ser encapsulados em invólucro plástico e depositados na sepultura da família, de forma a não ter contato com o solo nem com as águas.

Art. 45 As despesas com a exumação serão pagas pelo titular da concessão de uso da sepultura, seus herdeiros ou sucessores.

Seção III Dos Registros dos Sepultamentos e Exumações

Art. 46 Todo cemitério deverá possuir:

- I - registro de sepulturas;
- II - registro de inumações e reinumações;
- III - registro de exumações;
- IV - registro de ocorrências;
- V - registro de restos mortais encaminhados ao ossuário;
- VI - acervo de documentos físico e informatizado.

Art. 47 A certidão de óbito e seu conteúdo serão registrados pela administração de cada cemitério, para que possam ser apresentados a qualquer tempo.

Art. 48 No registro de sepultamentos e exumações deverão constar:

- I - lugar, dia e ano do falecimento;
- II - nome do falecido;
- III - sexo;
- IV - idade;
- V - residência e domicílio;
- VI - local em que se deu o sepultamento.

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 38 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 49 Fica expressamente proibida, nos cemitérios públicos, a implantação e/ou ampliação de cemitérios de outra forma que não a vertical.

Art. 50 É proibido aos proprietários de cemitérios, administradores e concessionários ou permissionários de serviços públicos:

I - a implantação e/ou ampliação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente, de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas;

II - o impedimento de sepultamento por motivo de raça, cor, sexo, classe social, convicções políticas, filosóficas ou religiosas, ou ainda, por qualquer outro motivo discriminatório;

III - sepultar ou exumar sem o registro de sepultamento ou de exumação ou com registro irregular;

IV - sepultar em cemitérios interditados;

V - recusar a prestação de serviços funerários ou de cemitérios aos destinatários da assistência social e às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes.

Art. 51 Precedentemente ao dia de finados, somente será permitido:

I- até 25 de outubro de cada ano a construção e reformas de jazigos e mausoléus;

II- até 27 de outubro de cada ano pinturas de túmulos, mausoléus e muretas;

III- até às 18 horas de 30 de outubro de cada ano, a limpeza em geral, inclusive lavagem e ornamentação de jazigos, mausoléus e demais sepulturas.

IV- até 27 de outubro de cada ano pinturas de túmulos, mausoléus e muretas;

V- até às 18 horas de 30 de outubro de cada ano, a limpeza em geral, inclusive lavagem e ornamentação de jazigos, mausoléus e demais sepulturas.

CAPÍTULO IX DA DELEGAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS

Art. 52 A prestação indireta dos serviços de cemitérios poderá ser efetuada por delegação, nas modalidades de:

I - concessão, quando o cemitério ou imóvel destinado a este pertencer ao patrimônio público municipal, mediante procedimento licitatório, observados os preceitos desta Lei;

II - permissão, quando o cemitério vier a ser implantado em imóvel de propriedade privada.

Art. 53 A concessão de serviços de interesse público, para a exploração de cemitérios, ficam sob a tutela das Leis Federais [nº 14.133/2021](#), [nº 8.987/95](#), e observados, ainda:

I - eficiência no cumprimento dos serviços;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III - indelegabilidade da função do exercício do poder de polícia, da segurança e saúde pública;

IV - responsabilidade fiscal na celebração da concessão;

V - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas da concessão.

Art. 54 Os delegados ficam obrigados:

I - a respeitar as regras de higiene, segurança, sanitárias e as constantes das normas vigentes, no que lhes forem aplicáveis;

II - a conservação dos registros que constem os assentos dos mortos sepultados;

III - a exibir documentação referida no inciso anterior, quando exigida pelo Município;

IV - a prestar ao Município os informes que forem necessários.

Art. 55 A delegada deverá reservar às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes e aos destinatários da Assistência Social ou cujos corpos não forem reclamados, o percentual de 30% (trinta por cento) para sepultamento gratuito.

Art. 56 Outorgados os serviços de cemitério, incumbirá às delegadas a execução destes, as quais responderão por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem essa responsabilidade.

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

CAPÍTULO X DAS TARIFAS

Art. 57 A administração dos cemitérios obedecerá às normas e preços determinados pela autoridade municipal competente mediante decreto.

Art. 58 Nos cemitérios municipais, as concessões de uso de sepultura, as atividades e serviços destinados ao sepultamento dos cadáveres humanos, as exumações e outros serviços serão cobrados mediante tarifa, fixada pelo Código Tributário Municipal e reajustado anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) referente ao período dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 59 As tarifas dos serviços públicos delegados serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão.

Art. 60 O valor da tarifa da concessão de uso temporário de sepultura não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de concessão de uso perpétuo.

Parágrafo único. Anualmente, os titulares de concessão de uso de sepultura perpétua e temporária receberão as guias de recolhimento.

Art. 61 A não realização do pagamento das tarifas dos serviços descritos no art. 54 sujeitará ao interessado a inscrição do débito em dívida ativa e a outras sanções desta Lei e do Código Tributário.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 62 Os cemitérios serão fiscalizados pelo Município, por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como pelos órgãos municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, cada qual dentro de sua competência.

Art. 63 A inobservância do disposto nesta Lei e sua regulamentação sujeitará o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das de natureza civil e penal, além das normas técnicas pertinentes:

- I - notificação;
- II - multa;
- III - interdição;
- IV - cancelamento da licença;
- V - caducidade da concessão ou permissão;
- VI - fechamento do estabelecimento.

Art. 64 Será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a unidade competente regularizado.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o infrator tenha situação, a notificação será convertida em Auto de Infração, independentemente de nova intimação, podendo, nesse caso, o autuado impugnar a exigência no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Recebida a defesa, será dado vista ao agente responsável pela lavratura do ato impugnado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar esclarecimentos pertinentes e a defesa do ato.

§ 3º Após a manifestação do agente responsável, o processo será encaminhado setor responsável pela fiscalização de cemitérios, que proferirá decisão, observando o seguinte:

- I - a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o processo;
- II - todas as questões levantadas na defesa deverão ser analisadas;
- III - a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do provimento ou desprovimento; e
- IV - deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de recurso.

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E> e informe o código 68C2-4CB3-1B46-F41E





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 40 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 65 Da decisão com penalidade pecuniária poderá aquele que se julgar prejudicado interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 66 Verificada a procedência do ato infracional, o estabelecimento será interditado após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 67 Esgotado o prazo para o cumprimento das penalidades impostas sem que as mesmas tenham sido efetivamente satisfeitas, será declarada a caducidade da concessão.

CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 68 O procedimento administrativo relativo às infrações desta lei inicia-se com a lavratura de auto de infração, que conterá:

- I - o nome do infrator, com sua qualificação;
- II - a descrição do ato ou do fato constituído como infração e o local e a hora dos respectivos;
- III - a disposição legal transgredida;
- IV - a assinatura do agente autuante, com a respectiva identificação;
- V - a assinatura do representante legal da autuada ou de seu funcionário e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pelo agente fiscalizador do Poder Concedente, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas nominadas.

Art. 69 Da autuação caberá o pedido de reconsideração para a autoridade autuante, a qual deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 70 Indeferido o pedido de reconsideração pela autoridade autuante, caberá recurso dirigido ao Chefe do Executivo.

Art. 71 Para interposição do pedido de reconsideração, defesa ou recurso, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A contagem do prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte e tem seu termo final no do vencimento.

§ 2º Os pedidos deverão ser interpostos no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Cajati.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, naquilo que couber, notadamente com relação à fixação de tarifas e preços públicos.

Art. 73 Os túmulos de pessoas falecidas pela covid-19 que atualmente se encontram em uma ala separada, poderão, futuramente e no espaço temporal tipo por adequado, poderão ser transferidos para outra localidade do cemitério, inclusive ossário se o protocolo sanitário permitir, liberando-se as sepulturas para sua reutilização.

Art. 74 Fica o Município autorizado, através de procedimento administrativo de licitação pública, a delegar os serviços dos cemitérios públicos já existentes.

Art. 75 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 76 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C24-4CB3-1B46-F41E> e informe o código 68C24-4CB3-1B46-F41E

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 41 de 53

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 29 DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2025 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>



Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 42 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 2.272, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 007/2025 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 007/2025 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos, Legislativos e Atos Oficiais

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 43 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

"DENOMINA 'ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA CJ-26 MÁRIO YAMAMOTO', NESTE MUNICÍPIO."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Municipal Secundária CJ-26 Mário Yamamoto" a via pública situada neste Município, com a seguinte descrição:

I- Inicia-se na Estrada Municipal CJ-15 Matias de Pontes, com coordenadas UTM SIRGAS 2000: E = 791.971,06m e N = 7.265.881,90m, com extensão total de 3.697 metros, encerrando-se no Ribeirão Barro Branco, divisa com o Município de Jacupiranga, com coordenadas E = 794.732,34m e N = 7.266.246,56m.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o croqui com o memorial descritivo da Estrada Municipal Secundária CJ-26, conforme documentos constantes no Protocolo nº 2.395/25.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos, Legislativos e Atos Oficiais

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68c24cb3-1b46-f41e>

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 44 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68C2-4CB3-1B46-F41E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 01/09/2025 10:57:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/09/2025 15:42:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 10:17:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/68C2-4CB3-1B46-F41E>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 45 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Notificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



NOTIFICAÇÃO

Ao
Representante da Sociedade empresarial
BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,
Rua Paula Ney, nº 56 – Térreo – Conjunto 07 – Vila Mariana – São Paulo – SP (04107-020)
CNPJ/MF: 67.457.705/0001-03

Tendo em vista os indícios de descumprimento contratual (Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 385/2024 1DOC, vez que houve o atraso na entrega do pedido nº 4011/0-2025, conforme informações relatadas pelo gestor do contrato, com possível aplicação de penalidade de advertência e/ou multa de acordo com a gravidade da infração a ser constatada no processo administrativo e em consonância com as disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.101/2024, tudo conforme disposto no Processo Administrativo (1DOC) sob nº 821/2025, fora determinado a instauração de **Procedimento Administrativo Interno**, por intermédio da **Portaria nº 1.653/2025** anexa, a fim de se apurar os fatos, oferecer a ampla defesa e o contraditório e se necessário, aplicação de eventuais sanções de advertência/multa.

O procedimento será coordenado pela Procuradoria Geral do Município e terá decisão por parte do Gestor do Termo Contratual, em primeira Instância, com recurso dirigido a autoridade que proferiu a decisão que se não reconsiderar, encaminhará recurso ao Prefeito.

Assim, e para todos os fins legais e processuais, fica notificado sobre e a existência do procedimento, em especial quanto à apuração de eventuais atos de descumprimento de contrato, o que teria causado imenso transtorno e Prejuízos ao Município, podendo apresentar **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, ofertando suas razões e especificando as provas que deseja produzir para fins de elucidação do ocorrido, sob pena de preclusão**.

Cajati/SP, 02 de setembro de 2025.

RENATA PADULA MAGALHÃES
Procuradora do Município

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 1 de 1

Assinado por 1 pessoa: RENATA PADULA MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8006-DA14-1364-1B0B> e informe o código 8006-DA14-1364-1B0B



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 46 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8006-DA14-1364-1B0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA PADULA MAGALHÃES (CPF 130.XXX.XXX-50) em 02/09/2025 14:45:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8006-DA14-1364-1B0B>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 47 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PORTARIA N° 1.653 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que este Município firmou procedimento licitatório, com a sociedade empresarial **BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, através da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 385/2024 1DOC, que tem como objeto a Aquisição de Suprimentos de Informática com as características descritas no Termo de Referência, para consumo das diversas Secretarias do Município de Cajati - SP, através de SRP.

Considerando os indícios de descumprimento das obrigações pactuadas em Ata de Registro de Preços pela empresa **BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, vez que houve o atraso na entrega do pedido nº 4011/0-2025, conforme informações relatadas pelo gestor do contrato, com possível aplicação de penalidade de advertência e/ou multa de acordo com a gravidade da infração a ser constatada no processo administrativo e em consonância com as disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.101/2024, tudo conforme disposto no Processo Administrativo (1DOC) sob nº 821/2025;

Considerando que a referida empresa, ao proceder desta forma, vem causando transtorno a Administração Pública.

Considerando que ao final, se restar provado os indícios quanto à inexecução contratual acima exposto, estará a Contratada sujeita ao disposto nas cláusulas contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais atualizações;

D E T E R M I N O

Art. 1º Fica instaurado Procedimento Administrativo Interno à sociedade empresarial **BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** situada na Rua Paula Ney, nº 56 – Térreo – Conjunto 07 – Vila Mariana – São Paulo – SP (04107-020) CNPJ/MF: 67.457.705/0001-03, para fins de apurar a inexecução parcial das obrigações pactuadas em Ata de Registro de Preços pela empresa, vez que houve o atraso na entrega do pedido nº 4011/0-2025, conforme informações relatadas pelo gestor do contrato, com possível aplicação de penalidade de advertência e/ou multa de acordo com a gravidade da infração a ser constatada no processo administrativo e em consonância com as disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.101/2024, tudo conforme disposto no Processo Administrativo (1DOC) sob nº 821/2025;

Parágrafo único. Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), bem como aquelas previstas na Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 385/2024 1DOC.

Praça do Paço Municipal, nº10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 1 de 2

Assinado por 2 pessoas: LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8DE0-B2F2-5AB9-0CF4> e informe o código 8DE0-B2F2-5AB9-0CF4



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 48 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PORTARIA N° 1.653 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 2º O procedimento obedecerá aos ditames legais, especialmente a ampla defesa e contraditório, fundamentando-se nas regras impostas nas disposições da Lei 14.133/2021 e todas as demais normas aplicáveis.

Art. 3º O procedimento será conduzido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, se apurados e comprovados os fatos, a sociedade empresarial ficará sujeita às sanções dispostas do art. 156 da norma de licitação, sem prejuízo a eventuais outras consequências.

Art. 4º Este procedimento terá decisão em primeira instância do Responsável pela Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços em comento e, em caso de recurso, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação para o Prefeito o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 5º Fica a sociedade empresarial **BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, descrita no artigo 1º da presente Portaria, notificada para que apresente regular **defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis** e, no mesmo prazo, indique as provas que deseja produzir, advertindo-as dos efeitos da revelia.

Art. 6º Concluído o procedimento e com parecer jurídico, encaminha-se para a necessária decisão final.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais

Praça do Paço Municipal, nº10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 2 de 2

Assinado por 2 pessoas: LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8DE0-B2F2-5AB9-0CF4> e informe o código 8DE0-B2F2-5AB9-0CF4



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 49 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DE0-B2F2-5AB9-0CF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/09/2025 08:44:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 09:10:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8DE0-B2F2-5AB9-0CF4>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 50 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS CONCURSO PÚBLICO 03/2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cajati, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

- 1 – **As NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS**, conforme **ANEXO ÚNICO** que acompanha o presente Edital.
- 2 – Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar a “área do candidato” pelo link <https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e envia-lo via internet nos dias 04 e 05 de setembro de 2025 até as 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal.
- 3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
- 4 - Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos

Cajati, 03 de setembro de 2025.

Luiz Henrique Koga
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.11doc.com.br/verificacao/F0AC-6BCB-CADB-AAD5> e informe o código F0AC-6BCB-CADB-AAD5



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559

Ano 2025

Página 51 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO 03/2025

NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS

Cargo: 303 - MOTORISTA – CATEGORIA E

INSCRIÇÃO	NOME	NOTAS
20172	ADRIANO CAMARGO DIAS	21,00
20077	ALAN ALBERTO DAVIES E SILVA	40,00
20130	ALEX DE ALMEIDA LIMA	20,00
20071	ALEX SLAVIERO	34,00
20126	ARTHUR RICARDO SILVA DE MOURA	40,00
20103	ELTON RODRIGUES SCHIMITE BATISTA	40,00
20170	EMERSON DE SOUZA PONTES	40,00
20149	ERNANI ANTUNES FILHO	Ausente
20142	EVERTON MIGUEL BRUNO	40,00
20041	FABIANO SOUZA CASTRO	Ausente
20198	GILSON ANTONIO SILVA DA VEIGA	40,00
20106	JEVERSON UERITOW DUARTE	25,00
20068	LEONEL PEREIRA DE SOUZA	40,00
20221	MANOEL VIEIRA	40,00
20121	MURILO MONSORES DA SILVA	Ausente
20069	NILTON MIGUEL CARRAVIERI JUNIOR	Ausente
20039	RAI KENTENICH APARECIDO DE ALMEIDA	Ausente
20114	REINALDO MOTA BEZERRA	20,00
20043	ROBERTO REDED	40,00
20016	THIAGO LOURENÇO PINTO GONZAGA	33,00
20096	VALDIR CHAGAS	25,00

Cargo: 304 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTAS
20163	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	39,50
20208	ALEX DE ALMEIDA LIMA	40,00
20131	ALEX MARQUES E SILVA	35,00
20179	BRUNO JORDÃO PUPO DE MORAES	0,00
20026	DANIEL DA SILVA ANTUNES	8,00
20015	DEYVID FERREIRA DA SILVA	40,00
20113	DIEGO LIMA DUARTE	Ausente
20020	EDSON FELIZARDO GUIMARAES	0,00
20091	FLÁVIO HENRIQUE BATISTA KUSNIR GOMES	40,00
20060	GERUSA BANE NUNES	0,00
20099	GLEISSON SOUZA RIBEIRO	9,50
20152	GUILHERME AUGUSTO MACEDO DA SILVA	Ausente
20140	HENRIQUE FREITAS CAVALCANTE	9,00
20160	HUGO SANTOS RIBEIRO	37,00
20046	IVAN JOSÉ SCHNEIDER FRANÇA	37,00
20167	IZAÚ ALVES DE ALCANTARA	17,50
20090	JUVENILDO VIEIRA	38,00
20177	MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ALVES	37,00
20189	MICHEL KUZNIER SILVA	Ausente
20123	MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	0,00
20070	PATRICK JOSE CORREIA	37,00
20079	RAUL DIAS DE OLIVEIRA	37,00
20162	REINALDO COSTA GOMES	0,00
20168	RICARDO FELISARDO DE OLIVEIRA	40,00

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F0AC-6BCB-CADB-AAD5> e informe o código F0AC-6BCB-CADB-AAD5





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 52 de 53

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025

20222	ROBERT BALTAZAR BUGANÇA	39,50
20073	RODRIANO PEDROSO DE ALMEIDA	39,50
20201	ROGÉRIO JOÃO DA SILVA	Ausente
20019	WESLEY CARDOSO MARTINS DOS SANTOS	0,00
20095	WILLYAM AGRIMAR BAIRROS PEREIRA LIMA	40,00
20013	WILSON MARSAL DA SILVA	38,50

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F0AC-6BCB-CADB-AAD5>





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2559
Ano 2025
Página 53 de 53

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0AC-6BCB-CADB-AAD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/09/2025 15:39:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F0AC-6BCB-CADB-AAD5>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico